



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano I - Recife, sábado, 22 de novembro de 2014 - Nº 015

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, representada pela **Secretaria de Cultura Maria Margarida Pereira Amaral de Lira**, da **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo **Capitão Ivaldo**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduto**, que tem por finalidade definir as ações de cada instituição durante o evento denominado **"Festa de Zé Dantas"**, que será realizado entre os dias 14 a 15 de novembro de 2014, nesta cidade:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO: que o festejo denominado **"Festa de Zé Dantas"** é realizado todos os anos no mês de outubro e/ou novembro, sendo uma festa popular e de grande envergadura, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sério incômodo e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO: a reunião realizada no Plenário da Câmara dos Vereadores de Carnaíba, no último dia 10 de outubro de 2013, com a finalidade de tratar das providências a serem adotadas para o aumento dos níveis de segurança da população e garantia do cumprimento da legislação durante a realização da **"Festa de Zé Dantas"**;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado pelos **COMPROMISSÁRIOS**, notadamente pelo Prefeito de Carnaíba, responsável e organizador das festividades da **"Festa de Zé Dantas"**, a ser realizado nas principais artérias desta cidade, entre os dias 14 a 15 de novembro do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança nos polos de animação do evento, bem como em cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
I - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Os compromissários, de acordo com as atribuições de cada um, deverão tomar todas as providências necessárias para os horários estabelecidos para início e término do evento, nos seguintes termos:

a) Do dia 14 (sexta-feira), fica definido que as festividades serão iniciadas impreterivelmente até às 22:00 horas, terminando no máximo até às 03:00 hora da manhã do dia seguinte;

b) No dia 15 (sábado), fica definido que as festividades serão iniciadas impreterivelmente até às 22:00 horas, terminando no máximo até às 03:00 horas da manhã do dia seguinte;

II - DO DEVER DE INFORMAR: Fica o compromitente obrigado a informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-a sobre a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e especialmente o horário de início e término do evento;

III - DOS VASILHAMES PLÁSTICOS: Ficam os compromissários obrigados a adotar as providências necessárias no sentido de garantir a utilização dos vasilhames de plástico fornecidos pela Polícia Militar, para troca pelos vasilhames de vidro, utilizando-se para tal os agentes da segurança pública;

IV - DAS PROIBIÇÕES: Ficam vedadas a seguintes condutas durante a realização do evento, nos seguintes termos:

a) - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos ou garrafas descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

b) - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

c) - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" e outros veículos com som automotivo no espaço do evento, bem como nos arredores deste e nas principais artérias de circulação da cidade, antes e após o horário acordado para realização das festividades, devendo os compromissários tomar as providências necessárias, especialmente junto à Polícia Militar, com a finalidade de coibir as referidas condutas – o abuso em relação ao volume do som emitido em aparelhos musicais por particulares poderá caracterizar o crime de poluição sonora, sobretudo em face da inexistência de autorização dos órgãos fiscais para o funcionamento de outros eventos não oficiais;

V - DA LIMPEZA: Fica o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, obrigado a viabilizar, durante os festejos, o acesso das pessoas a banheiros públicos, com sinalização de sua localização, bem como iluminação adequada;

VI - Fica o mesmo **COMPROMISSÁRIO** obrigado a providenciar a limpeza do local do evento, tão logo termine os festejos, seja mediante acordo com o Poder Público Municipal ou equipe privada;

VII - Fica o mesmo **COMPROMISSÁRIO** obrigado a providenciar uma ambulância para atendimento ao público no posto de saúde do distrito;

VIII - Fica o aludido **COMPROMISSÁRIO** obrigado, com auxílio da **CIRETRAN**, a adotar medidas para regular o trânsito dos veículos no entorno do evento, inclusive, mediante autorização, permitir o uso do espaço público para o estacionamento dos automóveis administrados por terceiros;

IX - Fica o mesmo **COMPROMISSÁRIO** obrigando a disponibilizar à Polícia Militar a relação das pessoas autorizadas a utilizar o espaço (barracas, trailers e administradores do estacionamento).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como

marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas, o que deverá ocorrer, no mínimo, uma hora após o término do evento;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, sobretudo após o término do evento;

V - Adotar providências necessárias no sentido de coibir o uso do espaço público devido;

VI - Adotar as providências necessárias no sentido de coibir o uso de bebidas alcoólicas, entre outras substâncias entorpecentes, por crianças e adolescentes, que ao serem encontrados consumindo produto entorpecente deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar, instalado no prédio da Biblioteca Pública, para a adoção por este das medidas devidas ao caso, entre elas, a entrega dos infantes mediante termo de responsabilidade aos seus responsáveis legais;

VII - Fica acordado que o 23º Batalhão da Polícia Militar fará o policiamento ostensivo integral, nos dias 14 a 16 de novembro, chegando ao local uma hora antes do início programado para o festejo, deixando o local até às 3h30, quando da dispersão da população.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal no evento **"Festa de Zé Dantas"**, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

§1º - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

§2º - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: em caso de descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso fica o compromitente incursos nas seguintes penalidades:

a) - Em caso de descumprimento dos prazos de início e término do evento, previsto na cláusula segunda, o Município de Carnaíba incorrerá em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de evento em que ocorrer o atraso - havendo uma tolerância de até quinze minutos após os horários acordados - A SER APLICADA AOS COMPROMISSÁRIOS e revertida diretamente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) - Em caso de descumprimento das demais cláusulas, ensejando, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada ao compromitente, e revertida diretamente ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s), especialmente a Polícia Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Carnaíba-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DETERMINA, ainda:

- 1) Cadastro do presente TAC no sistema Arquimedes;
- 2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;
- 3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho, todos deste município, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Publique-se.

Registre-se. Arquite-se em pasta própria. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Siguem-se as assinaturas Carnaíba/PE, 12 de novembro de 2014.

(Promotor de Justiça)
(Secretária de Cultura)
(Representante da Polícia Militar/PE),
(Representante da Prefeitura),
(Presidente Conselho Tutelar)

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 219 DE 22/11/2014

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1989 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cap PM **GLAUBER DE ARAÚJOVIEIRA**, do referido Órgão, para, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 20 de novembro a 02 de dezembro de 2014, tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PRESENCIAL Nº 010/2014 – PL Nº 032/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do imóvel sede da **Delegacia de Polícia da 110ª Circunscrição – SANHARÓ**, localizada na Rua 18 de Copacabana, Nº 247, Centro, município de Sanharó-PE, desta Instituição. À vista do que consta nos autos, na **022ª** Ata de Reunião, o Pregoeiro e a equipe de apoio decidiu: DESCLASSIFICAR as empresas: **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA** de CNPJ Nº 10.565.011/0001-72, por descumprimento aos subitens: 9.1.1, 9.1.2 c/c 10.3 do edital; **UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 04.719.929/0001-26, por descumprimento ao item 9.0 e subitens: 9.1, 9.1.1, 9.1.2 e 9.4 c/c 10.3 do edital, e a empresa **CLORPAC CONSTRUTORA LTDA** de CNPJ Nº 11.451.812/0001-70, por descumprimento ao item 9.0, subitens: 9.1, 9.1.1, 9.1.2 c/c 10.3 do edital, e CLASSIFICAR a empresa: **CONSTRUTORA FAELLA LTDA** de CNPJ Nº 11.523.068/0001-71, por cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, mais precisamente o item 9.0 do edital, encontrando-se apta para negociar diretamente, e obtermos preço melhor, na presença de todos os interessados, conforme os subitens: 7.3.1 e 7.3.7 do edital. Convocando-se para o dia **25.11.2014 às 10h:00 horas** a realização de retomada da sessão pública e da possibilidade de negociação e em seguida a abertura do invólucro **Nº 02** contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, conforme o estabelecido no subitem **7.3.9** do Edital. Empresas Classificada e Desclassificadas, constantes nos autos do processo e no Pannel de Licitações pelo site www.sad.pe.gov.br/seadm. Informações pelo fone (fax): (0**81)31843230. Recife, 20 de novembro de 2014. **Genézio Carlos de Souza Neto – Pregoeiro.** (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Tornar sem efeito a publicação do D.O.E. de 25/04/2014, referente à publicação do 2º Aditamento ao Contrato de Fornecimento Nº 034/2013 – UNAJUR, em virtude da anulação do referido Aditivo.
Recife, 21 de novembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Moraes Júnior
Chefe de Polícia Civil
(F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

ERRATA:

Na publicação do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 012/2014 - UNAJUR, da edição do DOE, de 21 de novembro de 2014, onde se lê: "**Distratada: DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA-ME.** leia-se: **Distratada: DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA-ME.** Recife, 21 de novembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Moraes Júnior

Chefe de Polícia Civil

(F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ADITIVO

3º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 042/2012 - UNAJUR. Contratada: **SERCOSERV – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** Objetos: Correção da Cláusula 5ª do Contrato Mater, bem como, exclusão da disposição de renúncia da Contratada constante do parágrafo segundo, da Cláusula Primeira do 2º Aditivo. Recife, 21 de novembro de 2014.

Oswaldo Almeida de Moraes Júnior

Chefe de Polícia Civil

(F)

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

TERMO DE ADESÃO Nº 001.2014.040.ESPORTES.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado.

CONTRATADA: Nutricash Serviços LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria Executiva de Esportes

OBJETO: serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e da execução de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, compreendendo o disposto no CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2014, Cláusula Primeira.

VIGÊNCIA: 01/11/2014 a 21/09/2015

VALOR ESTIMADO PARA 2014: R\$ 8.311,60 (oito mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2014

DATA DO REGISTRO: 21/11/2014 (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 095.2013.VI.PP.022.SAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

TERMO DE ADESÃO Nº 001.2014.021.SAD.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado.

CONTRATADA: Nutricash Serviços LTDA.

CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Administração do Estado - SAD.

OBJETO: serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis e da execução de manutenção preventiva e corretiva para os veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, compreendendo o disposto no CONTRATO MATER Nº 001/SAD/SEADM/2014, Cláusula Primeira.

VIGÊNCIA: 01/11/2014 a 21/09/2015

VALOR ESTIMADO PARA 2014: R\$ 18.608,10 (dezoito mil, seiscentos e oito e reais e dez centavos)

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2014

DATA DO REGISTRO: 21/11/2014 (F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE

COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: GRÁFICA E EDITORA CANAA LTDA, CNPJ/MF CNPJ Nº 12.224.894/0001-82, **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e demais entes aderentes ao sistema e seu descredenciamento no CADFOR-PE, pelo **período de 02 (dois) anos.** **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10520/02 c/c com o art. 32 do Decreto Estadual Nº 32.539/2008, considerando o Processo Administrativo Nº **002/2013-GELIC** e o Parecer Jurídico GEAJU 223/14, referente ao processo licitatório Nº 225.2013.VII.PE.126. SES. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, Gerência de Apoio Jurídico–GEAJU, no horário das 08h às 18h. Recife, 21 de novembro de 2014.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresas: Walvick Ltda CNPJ Nº 12.776.825/0001-54 e HJ Comércio LTDA, CNPJ Nº 13.185.781/0001-88; **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e demais entes aderentes ao sistema e seu descredenciamento no CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 32 do Decreto Estadual Nº 32.539/2008, considerando o Processo Administrativo Nº 003/2014-GELIC e o Parecer Jurídico GEAJU Nº 224/14, referente ao processo licitatório Nº 222.2013.VII.PE.123.SES. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, Gerência de Apoio Jurídico–GEAJU, no horário das 08h às 18h. Recife, 21 de novembro de 2014.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: JM da Silva Gráfica ME, CNPJ Nº 14.889.981/0001-84, **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e demais entes aderentes ao sistema e seu descredenciamento no CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 32 do Decreto Estadual Nº 32.539/2008, considerando o Processo Administrativo Nº 004/2014-GELIC e o Parecer Jurídico GEAJU 225/14, referente ao processo licitatório Nº 224.2013.VII.PE.125.SES. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, Gerência de Apoio Jurídico–GEAJU, no horário das 08h às 18h. Recife, 21 de novembro de 2014.

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: JM da Silva Gráfica ME, CNPJ Nº 14.889.981/0001-84, **Penalidade:** impedimento de licitar e de contratar com o Estado e demais entes aderentes ao sistema e seu descredenciamento no CADFOR-PE, pelo período de 03 (três) meses. **Fundamento:** artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 32 do Decreto Estadual Nº 2.539/2008, considerando o Processo Administrativo Nº 005/2014-GELIC e o Parecer Jurídico GEAJU 226/14, referente ao processo licitatório Nº 225.2013.VII.PE.126.SES. **Recurso:** desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no diário oficial do Estado de Pernambuco. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, Gerência de Apoio Jurídico–GEAJU, no horário das 08h às 18h. Recife, 21 de novembro de 2014

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 219 DE 22/11/2014

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social em exercício:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4487, DE 21/11/2014 – Dispensar o 1º Tenente PM **Luciano Gonzaga da Silva**, matrícula nº 940723-5, da função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional XVIII, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, com efeito retroativo ao dia 17/11/2014.

Nº 4488, DE 21/11/2014 – Designar o Cap PM **André Felipe Oliveira Gondim**, matrícula nº 950697-7, para exercer a função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional XVIII, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, a contar de 01/12/2014.

Nº 4489, DE 21/11/2014 – Atribuir a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência de Convênios/SDS ao Soldado BM **Elton Santos de Souza**, matrícula nº 711143-6, ficando dispensada a Comissária de Polícia Civil **Janaína Pessoa da Silva**, matrícula nº 208555-0, a contar de 01/11/2014.

Nº 4490, DE 21/11/2014 – Atribuir a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência de Convênios/SDS para a Gerência Técnica de Programas e Projetos/GGPPE/SDS, à Comissária de Polícia Civil **Janaína Pessoa da Silva**, matrícula nº 208555-0, a contar de 01/12/2014.

Nº 4491, DE 21/11/2014 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Jorge Barbosa do Rosario**, matrícula nº 127724-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício da Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 21ª Circunscrição – Moreno, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 11.11.2014.

Nº 4492, DE 21/11/2014 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Sandriel Roseno Da Silva**, matrícula nº 276036-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo, FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Divisão de Homicídios do Agreste - Caruaru, da DINTER-1/SUBCP, com efeito retroativo a 11.11.2014.

Nº 4493, DE 21/11/2014 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Teresa Fabiolla Silva de Melo**, matrícula nº 273390-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Caruaru, da DHA/DINTER-1, com efeito retroativo a 11.11.2014.

Nº 4494, DE 21/11/2014 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Elaine Christiany Barbosa de Oliveira**, matrícula nº 320586-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 17ª Delegacia de Homicídios – Vitória de Santo Antão, da DINTER-1/SUBCP, com efeito retroativo a 11.11.2014.

Nº 4495, DE 21/11/2014 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Diego Rafael Gonzaga de Lima**, matrícula nº 296862-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 3ª Equipe de Plantão, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 12.11.2014.

Nº 4496, DE 21/11/2014 – Dispensar o Agente de Polícia **Arlan Dourado Gomes da Silva**, matrícula nº 319638-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo, FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 3ª Equipe de Plantão, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 12.11.2014.

Nº 4497, DE 21/11/2014 – Dispensar o Agente de Polícia **Felipe Afonso Ferreira**, matrícula nº 320013-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício da Coordenação Setorial, da 3ª Equipe de Plantão, da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 12.11.2014.

Nº 4498, DE 21/11/2014 – Designar a Comissária de Polícia **Arlete Maria da Silva Vasconcelos**, matrícula nº 221420-2, para Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício do Setor de Apoio Administrativo, da Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Deny Pereira Gomes Figueiredo**, matrícula nº 221313-3, a contar de 01.12.2014.

Nº 4499, DE 21/11/2014 – Designar o Escrivão de Polícia **Robson José Oliveira Castanheira**, matrícula nº 319908-8, para Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 01.12.2014.

Nº 4500, DE 21/11/2014 – Designar o Agente de Polícia **Roberio dos Santos Amaral**, matrícula nº 221279-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício da Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição – Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, conforme CI nº 066/2014 (Sigepe nº 8842953-3/2014), a contar de 01.12.2014.

Nº 4501, DE 21/11/2014 – Designar o Agente de Polícia **Rafael de Souza Coelho**, matrícula nº 273472-9, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício da Divisão de Manutenção e Controle de Veículos, da Unidade de Transportes e Oficina da DIAG/SUBCP/GAB-PCPE, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Lauro Bento Martins Penna Da Gama E Costa Neto**, matrícula nº 221287-0, a contar de 01.12.2014.

Nº 4502, DE 21/11/2014 – Designar o Agente de Polícia **Abraao Gomes dos Santos**, matrícula nº 272737-4, para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição - Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, durante o afastamento por motivo de

Licença Prêmio de seu Titular, o Comissário Especial de Polícia **Ricardo Jose Da Silva**, matrícula nº 118613-2, no período de 01.10.2014 a 31.03.2015.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em exercício

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 555, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Delega poderes para autorização de adesões às Atas de Registro de Preços, assinatura de Instrumentos contratuais, acordos, ajustes e convênios, bem como para prorrogações, renovações e acréscimos relativos aos objetos dos ditos ajustes, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da PMPE, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 39.437, de 29 de maio de 2013, Resolve: I - Delegar poderes ao Coronel PM Mat. 1819-8, Manoel Martins dos Santos Júnior, Diretor de Apoio Logístico da PMPE, para proceder autorizações de adesões à Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Corporação, efetivar as assinaturas de instrumentos contratuais, acordos e ajustes a nível corporativo e aqueles oriundos de Procedimentos Licitatórios instaurados pelas Comissões Permanentes de Licitação da PMPE e da Secretaria de Administração do Estado, bem como os ajustes efetivados pelo Departamento de Contratos e Convênios da PMPE a qualquer título, bem como autorizar prorrogações, renovações, aditamentos e acréscimos relativos aos objetos dos ditos ajustes. II - Determinar que permaneça descentralizada a competência dos Comandantes, Chefes e Diretores das diversas Unidades Administrativas que integram a PMPE, para assinatura de instrumentos contratuais no âmbito de suas respectivas OME's. III - Revogar a Portaria do Comando Geral nº 154/CG, de 10 de abril de 2014, publicada no DOE nº 066, de 12 de abril de 2014 e transcrita no SUNOR nº 017, de 24 de abril de 2014. IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, PE, 19 de novembro de 2014

JOSÉ CARLOS PEREIRA – CEL QOPM
Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e Deliberações Internas do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

3.2 – Portarias e Deliberações Internas do Corregedor Geral:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração